

1  
Macedo

Franisera Vandenly

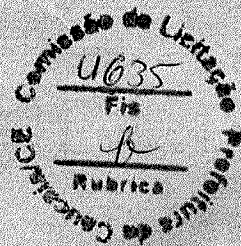
de Fuitas

compra ARRANZOS

RECEBIDO

DATA: 6/8/14 HS: 16:30

ASSINATURA





AO PRESIDENTE/CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA/CE  
CONCORRÊNCIA Nº 2024.03.08.01- SPT

FRANCISCA VANDERLEY MACEDO DE FREITAS, brasileira, solteira, CPF nº  
430.116.163-53, VEM, com o habitual respeito apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por MARIA TATIANA DOS SANTOS CORDEIRO, CPF Nº 057.675.953-80

### I- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **06/08/2023** para **interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

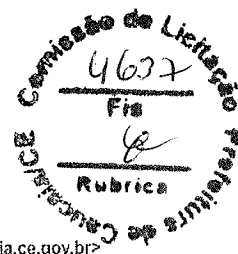
### II- DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

No dia 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2024, às 08h30min fora feita a abertura da Sessão para Julgamento da **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA Nº 2024.03.08.01- SPT.**

Vale frisar que, conforme descreve o Edital, o Agente de Contratação declarou aberto, de **29 a 31 de julho de 2024**, o prazo recursal previsto no item 9.3 do edital. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderia atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame.

Ocorre que, a Sra. **MARIA TATIANA DOS SANTOS CORDEIRO, CPF Nº 057.675.953-80** interpôs recurso em relação a análise da autoridade competente sob a documentação assim anexada aos autos para participação do certame.

Razão pela qual deverá a autoridade competente negar, conforme edital cláusula 9.3.8 alínea b), mantendo assim a decisão da autoridade, inalterando a classificação do certame licitatório, conforme alegações elencadas abaixo:

**Mercado da Jurema.**

Tony Pessoa <levipessoa18@gmail.com>  
Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL <cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br>

29 de julho de 2024 às 11:47

Bom dia, tudo bem.

Conforme havia explanado em emails anteriores, venho recorrer da pontuação a qual obtive no resultado provisório para aquisição dos boxes no mercado da jurema.

Minha pontuação final após abertura do envelope 1.

		Q1	Q2	Q3	Q4	ponto total	
Maria Tatiana Dos Santos Cordeiro CPF Nº: *** 875.953-**	PF	1	10	25	9	45	18º RESERVA

Venho recorrer referente a pontuação no Q1 ( Tempo de residência na região da Grande Jurema ) a qual obtive apenas 1 ponto, sendo que moro no bairro do potira desde 2018 quando adquiri o imóvel junto com meu ex-esposo.

Obs - Realmente não me atentei e dentro do envelope enviei apenas o comprovante da Cagece a qual tinha passado para o meu nome em 2023, constando apenas 1 ano da transferência de titularidade, pois quando me separei as coisas não estavam bem financeiramente, me vi obrigada a correr atrás do benefício do governo (Bolsa Família) e um dos documentos era o comprovante de residência, como os dois comprovantes estavam no nome do meu ex-esposo tive que passar um para o meu nome, aí passei o da Cagece.

Estou enviando em anexo os documentos da compra do imóvel, Iptu e, o comprovante de residência que ainda está no nome do meu ex-esposo.

Obrigada, ficarei ansiosamente esperando o resultado.

### III- DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

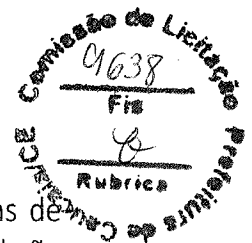
Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Conforme decisão da Autoridade Competente o recurso interposto pela Sra. MARIA TATIANA DOS SANTOS CORDEIRO, CPF Nº 057.675.953-80 não deverá prosperar, desta forma, a classificação de cadastro reserva deverá prevalecer, não prejudicando assim a CLASSIFICAÇÃO dos demais.

A recorrente NÃO apresenta documentos que comprovem a sua moradia no município de Caucaia no tempo equivalente ao alegado, bem como, não detém de documentos e/ou comprovações de endereços em seu nome, onde a documentação anexada está em nome de TERCEIROS, conforme faz prova em anexo, sem comprovação de parentesco.

Desta forma, reitero que a decisão do certame continue conforme o avaliado anteriormente, conforme descrito no edital:

9.3.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratações deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação: a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou, b) manter inalterada a decisão recorrida. c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da



área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Agente de Contratações

Portanto, a classificação abaixo deverá continuar inalterada conforme termos abaixo; onde eu, ora recorrente, estou na classificação de reserva aguardando assim a ordem do objeto licitatório.



LOTE 12 - VESTUÁRIO (45 VAGAS) - Continuação 2							PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)		
Maria Valdízia Carneiro da Silva CPF Nº: ***.902.052-**	PF	20	10	25	0	55	3ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.iii DO EDITAL	
Maria Elidiana Rodrigues da Silva CPF Nº: ***.858.103-**	PF	25	5	25	0	55		SORTEIO - CHEFE DE FAMÍLIA COM MESMAS PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	
Maria Edileusa Oliveira da Silva CPF Nº: ***.249.593-**	PF	25	5	25	0	55		SORTEIO - CHEFE DE FAMÍLIA COM MESMAS PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	
Leide Galvão Chaves CPF Nº: ***.832.363-**	PF	25	5	25	0	55		SORTEIO - CHEFE DE FAMÍLIA COM MESMAS PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	
Rubestênio Holanda de Sousa CPF Nº: ***.916.303-**	PF	25	5	25	0	55		SORTEIO - CHEFE DE FAMÍLIA COM MESMAS PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO	
Aline Martins Pacheco CPF Nº: ***.231.783-**	PF	1	10	25	16	52	8ª RESERVA		
Francisca Vandeley Macedo de Freitas CPF Nº: ***.116.163-**	PF	1	25	25	0	51	9ª RESERVA		
Rosângela Montenegro Teixeira Paes CNPJ Nº: **.869.556/0001-**	PJ	10	10	15	15	50	10ª RESERVA	DESEMPATE MEI - ITEM 8.3.2 TR	
Rosiane Soares da Silva CPF Nº: ***.991.863-**	PF	0	25	25	0	50	11ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.iii DO EDITAL	
Suyane da Silva Nere CPF Nº: ***.743.913-**	PF	2	15	25	8	50	12ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.iii DO EDITAL	
Alessandra Samara de Assunção Domingos CPF Nº: ***.405.923-**	PF	25	0	25	0	50	13ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.iii DO EDITAL	
Francisco Costa de Sousa CPF Nº: ***.005.643-**	PF	15	10	25	0	50	14ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.iii DO EDITAL	
Francisca da Silva Ribeiro CPF Nº: ***.103.243-**	PF	25	0	25	0	50	15ª RESERVA	DESEMPATE - NÃO É RESP. FAMILIAR	
Liduína Bandeira dos Santos de Sousa nº CNPJ: **.053.960/0001-**	PJ	5	5	15	20	45	16ª RESERVA	DESEMPATE MEI - ITEM 8.3.2 TR	
Maria de Fátima Marreira de Araújo CPF Nº: ***.178.883-**	PF	10	10	25	0	45	17ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.iv DO EDITAL	
Maria Tatiana Dos Santos Cordeiro CPF Nº: ***.675.953-**	PF	1	10	25	9	45	18ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.i DO EDITAL	
Guilherme Sandro Dias CPF Nº: ***.916.053-**	PF	15	5	25	0	45	19ª RESERVA	DESEMPATE - ITEM 7.4.3.1.ii DO EDITAL	

De pronto, concluímos que não há como se falar em ALTERAÇÃO DE PONTUAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, já que não esta em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, veremos pontualmente que a recorrente não apresentou a documentação solicitada em edital, ou seja, não atendeu as exigências do edital.

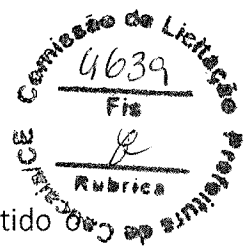
Ao suscitar que a decisão proferida é inválida sem a presença do *amicus curiae*, além de afirmar que a figura da administração não possui competência para analisar as condições de proposta, a recorrente incide em erro grave de conhecimento acerca das competências da/o julgadora/o.

#### IV- DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- Seja mantida a decisão da Douta Comissão de Licitações, declarando a classificação com a ordem de cadastro RESERVA, restando clara a ausência de documentação exigida expressa e objetivamente no edital;
- Caso a Douta Julgadora opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da





Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Caucaia/CE, 06 de agosto de 2024

*Francisca Vanderley M de Freitas*  
FRANCISCA VANDERLEY MACEDO DE FREITAS

CPF nº 430.116.163-53

Comissão de Licitação  
 4640  
 Fis  
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CEARÁ**

NOME: FRANCISCA VANDERLEY MACEDO DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / COND. EMISSOR IT: 94002377312 SSP CE

CPF: 430.116.163-53 DATA NASCIMENTO: 05/11/1971

RELACÃO: JOAO VANDERLEY DE FREITAS TEREZINHA ALVES MACEDO

PERMISSÃO: ACC: CATEG. 5

Nº REGISTRO: 03668228621 VALIDADE: 31/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 25/08/2005

OBSERVAÇÕES:  
 A:  
 EAR:

*Francisca Vanderley M. de Freitas*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 17/09/2020

*Isidoro Vasconcelos Pontes*  
 ASSINATURA DO EMISSOR 00082696205 CE176095390

**CEARÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1853069781

PROIBIDO PLASTIFICAR 1853069781